



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES
137/2012
PROTOCOLO

Ao Plenário da Câmara Municipal
BENTO GONÇALVES – RS

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a deliberação do Plenário, o incluso Projeto de Resolução nº 16, de 16 de agosto de 2012, que **"Dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011, no âmbito da Câmara Municipal"**.

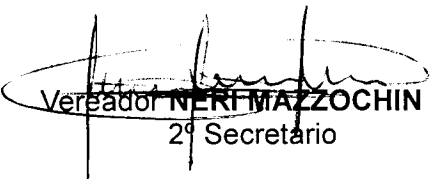
O Projeto de Resolução anexo, visa disciplinar o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal e disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

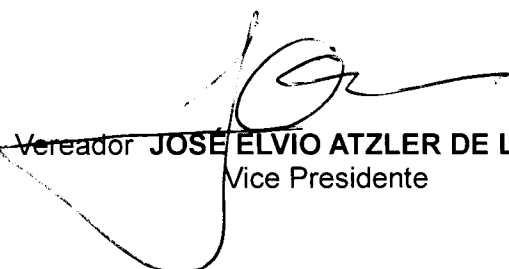
Sem mais, contamos com o apoio e a aprovação dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Vereador 
GILMAR PESSUTTO
1º Secretário

Vereador 
VALDECIR RUBBO
Presidente

Vereador 
NERI MAZZOCHIN
2º Secretário

Vereador 
JOSE ELVIO ATZLER DE LIMA
Vice Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011, no âmbito da Câmara Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista deliberação do Plenário, resolve promulgar a seguinte RESOLUÇÃO:

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando que a Câmara Municipal com o objetivo de tornar públicos, em linguagem clara e acessível, na máxima extensão permitida pela lei, todos os seus atos, visando a total transparência;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução estabelece regras gerais acerca do acesso a informações de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Bento Gonçalves.

Art. 2º O acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal será viabilizado mediante:

- I – divulgação na rede mundial de computadores, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;
- II – atendimento de pedido de acesso a informações;
- III – disponibilização, na sede da Câmara Municipal, de equipamentos para o próprio interessado consultar informações de interesse coletivo ou geral, bem como Serviço de Informações ao Cidadão – SIC;
- IV – disponibilização de outros meios para o próprio interessado pesquisar a informação solicitada nos sistemas informatizados da Câmara Municipal; e
- V – outras formas de divulgação indicadas em ato do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o inciso I deste artigo observará, no que couber, o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011, e se dará diretamente em área de conteúdo do Portal da Câmara Municipal ou mediante indicação de acesso a outro site governamental que promova a transparência na Administração Pública ou o acesso a informações, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Art. 3º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Câmara Municipal.

§ 1º O pedido de que trata o *caput* deve observar os seguintes requisitos:

- I – ser dirigido ao Diretor-Geral da Câmara Municipal;
- II – conter a identificação do requerente (nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail), bem como a especificação da informação requerida; e
- III – ser efetuado por meio do preenchimento de formulário disponibilizado no Portal da Câmara Municipal.

§ 2º Quando houver necessidade de reprodução de documentos, os custos a serem pagos deverão ser recolhidos junto a Secretaria Municipal de Finanças, salvo se houver isenção nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 3º O endereço de correio eletrônico indicado na forma do inciso II do § 1º deste artigo será considerado como meio oficial de comunicação entre a Câmara Municipal e o requerente, ressalvada a possibilidade de utilização de outros meios inequívocos de identificação.

Art. 4º Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis no Portal da Câmara Municipal ou em outro site governamental, o requerente será orientado a respeito de como acessá-las.

Art. 5º Caberá ao Diretor-Geral apreciar os pedidos a que se refere o art. 3º da presente Resolução.

Parágrafo único. Quando o exame do pedido envolver matéria de alta complexidade ou que suscite dúvida considerável, poderá o Diretor-Geral, antes de se posicionar a respeito, submeter a questão ao setor competente, que se manifestará formalmente acerca do assunto.

Art. 6º No caso de deferimento do pedido de acesso a informações, o Diretor-Geral tramitará o pedido, a fim de atender a solicitação.

Art. 7º As informações cujo acesso tenha sido deferido na forma desta Resolução serão entregues aos respectivos interessados ou seus procuradores, após o pagamento dos respectivos custos, se houver, mediante a apresentação de documento de identificação, pela Direção-Geral, em meio físico ou em formato digital, observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.

§ 1º A disponibilização de que trata o *caput* deste artigo, quando possível, será realizada imediatamente.

§ 2º No caso de impossibilidade de disponibilização imediata das informações solicitadas, a Câmara Municipal atenderá a demanda na forma e nos prazos previstos no § 1º e incisos e § 2º do art. 11 da Lei Federal nº 12.527/2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

§ 3º Quando a retirada das informações se der por procurador, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para tal finalidade.

§ 4º O solicitante ou seu procurador dará recebimento das informações que lhes forem disponibilizadas.

Art. 8º No caso de indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, o interessado poderá apresentar recurso ao Presidente da Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, na forma do art. 15 da Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 1º A comunicação de que trata o *caput* deste artigo poderá ocorrer por meio de correspondência eletrônica, consoante previsto no § 3º do art. 3º desta Resolução, hipótese em que o prazo recursal começará a fluir da data do recebimento da mensagem.

§ 2º Não havendo confirmação do recebimento, a comunicação poderá ocorrer por qualquer outro meio inequívoco de cientificação.

§ 3º Quando houver dúvida quanto à efetiva cientificação, poderá o Diretor-Geral determinar a renovação da cientificação e a devolução do prazo recursal ao interessado.

§ 4º Quando houver dúvida quanto à data da cientificação, o prazo recursal começará a fluir daquela que for mais benéfica ao interessado.

§ 5º O solicitante ou seu procurador, quando comparecer pessoalmente, dará recebimento do indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa.

Art. 9º Caberá ao Presidente da Câmara Municipal apreciar, diretamente ou por delegação, no prazo de 05 (cinco) dias, os recursos interpostos em face do indeferimento de pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, na forma do art. 15, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 10. Todos os pedidos de informações fundamentados na Lei Federal nº 12.527/2011 e processados na forma desta Resolução, independentemente de terem ou não sido deferidos, poderão ser publicados no Portal da Câmara Municipal na rede mundial de computadores com a identificação dos respectivos solicitantes.

Art. 11. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Diretor-Geral determinará o arquivamento do pedido e da documentação correspondente.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do recurso interposto, o Presidente determinará o arquivamento do pedido e da documentação correspondente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 11 OUTUBRO, aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e doze.

Vereador **GILMAR PESSUTTO**
1º Secretário

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

Vereador **NERI MAZZOCHIN**
2º Secretário

Vereador **JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA**
Vice-Presidente